

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 57/XII

“Décima nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, 15-A/2021, de 31 de maio, 9/2022/A, de 23 de maio, e 1/2023/A, de 5 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 57/XII - “Décima nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, 15-A/2021, de 31 de maio, 9/2022/A, de 23 de maio, e 1/2023/A, de 5 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”**.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 3 de maio de 2023, tendo sido enviada, a 5 de maio de 2023, à Comissão Especializada Permanente de Economia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução



da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – proceder à décima nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, 15-A/2021, de 31 de maio, 9/2022/A, de 23 de maio, e 1/2023/A, de 5 de janeiro.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que *“Os princípios de mitigação dos custos de insularidade que norteiam a operacionalização do mecanismo de remuneração complementar regional e a sua conformação com a dimensão complementar do sistema de segurança social, impõem a revisão dos escalões de incidência da remuneração complementar instituídos no Decreto*



Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, compatibilizando-os com a alteração da base remuneratória, bem como com a atualização do valor das remunerações da Administração Pública introduzida pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, que aprova medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, de modo a que nenhum trabalhador da administração pública regional autónoma fique prejudicado, assegurando, desta forma, os desideratos prosseguidos por ambos os diplomas.

Foram cumpridos os procedimentos relativos ao direito de participação, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no que se refere à remuneração complementar”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, por incidir sobre legislação do trabalho, foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho, pelo que esteve em apreciação pública de 9 de maio a 9 de junho de 2023.

A Comissão de Economia, na sua reunião do dia 18 de maio de 2023, deliberou proceder às audições do membro do Governo com competência na matéria, da UGT-A - União Geral de Trabalhadores dos Açores e da CGTP/IN-Açores.

- **Audição da CGTP/IN-Açores, ocorrida no dia 6 de junho de 2023:**

O Sr. João Decq Mota começou por relembrar que têm reivindicando que a renumeração complementar, face ao diferencial do custo de vida existente entre os Açores e o Continente, deveria ser os 100 euros. Tiveram reuniões negociais, o



ano passado, com o Governo Regional, onde foi possível chegar a 76,62 euros (1 de julho de 2022) e, agora, em janeiro de 2023, passou para 80,45 euros. Registam como positivo, embora fique aquém das necessidades e do combate aos custos de vida e à insularidade. Relativamente a esta nova alteração, ao DLR n.º 8/2002/A, disse que alguma coisa “não bate a bota com a perdigota”.

O Deputado Rui Martins questionou se o que defende a CGTP é que devia haver um ajustamento dos intervalos desta renumeração complementar de forma que fiquem equiparados aos intervalos da tabela salarial única. O Sr. João Decq Mota respondeu afirmativamente.

O Deputado Carlos Silva, relativamente ao limite máximo da renumeração complementar, 1.386 euros, e tendo em conta os tempos difíceis que as famílias açorianas atravessam, por exemplo, mas não só, com o aumento do preço do cabaz alimentar, perguntou se não seria de aproveitar esta alteração para sermos mais ambiciosos na atribuição da renumeração complementar, alargando-a, por exemplo a valores até 2.000 euros, tal como se fez no passado em tempos de crise económica e social.

O Sr. **João Decq Mota** concorda com esse alargamento e reivindicam, também, uma maior abrangência das pessoas que atravessam mais dificuldades.

- **Audição da UGT-A - União Geral de Trabalhadores dos Açores , ocorrida no dia 6 de junho de 2023:**

O Sr. Manuel Pereira Pavão começou por dizer que quanto à retribuição mínima do salário mínimo garantido, gostariam que fosse além dos 5%, mas que há uma grande resistência da parte das entidades patronais. Quanto à remuneração complementar, também gostariam que fosse mais além. Em relação ao complemento



da pensão, disse que é mais do que justo fazer-se a atualização do complemento da pensão.

O Deputado António Vasco Viveiros perguntou se o alargamento desta medida não poderá criar um desfasamento naquilo que são os salários médios e neste sentido gerar um descontentamento nas entidades privadas.

O Sr. Manuel Pereira Pavão respondeu que, efetivamente uma das suas batalhas tem sido a tentativa de equiparação dos salários dos privados com os salários da função pública. Além do mais, acrescentou que o aumento do salário mínimo dos últimos anos tem provocado o esmagamento da grelha salarial. Defende que havendo aumentos do salário mínimo há que ter sempre em conta também os aumentos dos salários intermédios e lembrou que o salário mínimo nos últimos 5, 6 anos aumentou 40%, e os restantes pouco aumentaram.

O Deputado Rui Anjos começou por lembrar que desde 2015, o Partido Socialista na República fez um caminho gradual e significativo de aumento no salário mínimo e, obviamente, com repercussão nos Açores com o acréscimo de 5%.

O Deputado Carlos Silva lembrou que o nosso papel é garantir que são adotadas medidas que respondam ao contexto em que vivemos, com as famílias a atravessarem uma conjuntura extraordinária. Assim, o Deputado perguntou se, neste contexto em que vivemos, não seria de se exigir o alargamento na remuneração complementar, tal como foi feito no passado, não como medida definitiva, mas como uma medida temporária. Relativamente à questão do salário mínimo, o Deputado quis saber qual é a posição da UGT relativamente a novos acréscimos.

O Sr. Manuel Pereira Pavão respondeu que a sua prioridade não é a majoração do salário mínimo, mas sim, arranjar um valor intermédio que aumente os outros salários.



- **Audição do Secretário Regional da das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ocorrida no dia 21 de junho de 2023:**

O Secretário Regional começou por lembrar que esta nova alteração surge porque há cada vez mais alterações nas tabelas remuneratórias no plano nacional, e a região tem de fazer a respetiva correspondência em relação aos vários escalões. Lembrou que a remuneração complementar, de julho de 2022 até ao presente sofreu 15% de acréscimo. Neste momento está nos 80,45 euros. Acrescentou que estão abrangidos pela remuneração complementar cerca de 9000 trabalhadores da função pública regional direta e indireta, o que significa um esforço orçamental de cerca de 11 milhões de euros para os trabalhadores que recebem entre 669,2 euros e 1.386 euros.

O Deputado Rui Anjos começou por lembrar o atual contexto que enfrentamos e que afeta de forma muito negativa a vida das famílias açorianas, com o aumento das taxas de juro, com o crédito habitação a disparar, o aumento do preço do cabaz alimentar, todo um conjunto de fatores que penaliza e aumenta as despesas do dia a dia e das famílias açorianas. Nesse sentido, questionou se não devíamos aproveitar esta alteração e sermos mais ambiciosos na atribuição da remuneração complementar, tal como foi feito no passado, em períodos de crise económica e social.

O Secretário Regional respondeu que há o compromisso de fazerem a análise dos vários escalões, dos limites dos escalões, mas que é algo que terá de ser feito em concertação.

O Deputado António Vasco Viveiros perguntou qual é que é o impacto desta alteração em 2023, ao que o Secretário respondeu que este aumento é o maior da história e projeta, em 2023, mais de 20%.



SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

CH: Não emitiu parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.



CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por **maioria**, com o voto a favor do PSD e do CDS-PP e com a abstenção do PS e do Deputado Independente, com reserva de posição para Plenário, **dar parecer favorável** à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 03 de julho de 2023.

A Relatora

(Patrícia Miranda)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

(José Ávila)